

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.717

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.022.2008-50-TCE.

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cruzeiro do

Sul. exercício de 2007.

RESPONSÁVEL:

Senhor Francisco Ferreira de Vasconcelos.

RELATOR:

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Irregularidade. Devolução. Abertura de processo autônomo para aplicação de multa ao gestor. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, exercício orcamentário e financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Francisco Ferreira de Vasconcelos - Presidente, com fulcro na alínea "c", do inciso III, do art. 51, da LCE nº 38/93, em face do pagamento a maior ao Vereador Omar de Almeida Farias, no valor de R\$ 2.249,95 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a título de subsídio; 2) condenar o Senhor Francisco Ferreira de Vasconcelos a devolver aos cofres Municipais, o valor de R\$ 2.249,95 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), devidamente corrigido, com fulcro no caput, do art. 54, da Lei Complementar Estadual nº 39/93, quantia esta paga a maior ao Vereador Omar de Almeida Farias, nos meses de fevereiro a dezembro de 2007; 3) abrir processo autônomo para aplicação de multa ao gestor prevista no art. 88, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face do resultado desta decisão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, as Excelentíssimas Senhoras Conselheiras Dulcinéa

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2008.

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br